



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

DA: Direção-Geral de Secretaria

AO: Exmº Sr. Presidente da Câmara

Assunto: Contratação de empresa para o serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos solicitar autorização para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação dos servidores e Vereadores, tendo em vista a promulgação da Resolução nº 81, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos membros deste Poder Legislativo e considerando a impossibilidade de aditar o contrato que a Câmara possui, uma vez que a quantidade de beneficiários a serem acrescentados supera o limite de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) permitido pela Lei.

2. Em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e da Resolução nº 78/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Vila Valério, segue em anexo o Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes iniciais quanto ao pleno atendimento às necessidades que se apresentam.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 18 de março de 2025.

CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA
Diretora-Geral de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DADOS DO SETOR REQUISITANTE	
Poder	Câmara Municipal de Vila Valério
Setor Requiritante (Unidade/Setor/Depto)	Direção-Geral de Secretaria
E-mail	geral@camaravilavalerio.es.gov.br
Telefone	(27) 99930-2406
Servidor responsável pela Demanda	Cláudia Valéria de Souza

DADOS DO SERVIÇO
1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.
A Lei Municipal nº 760, de 18 de março de 2016, implantou no âmbito da Câmara Municipal de Vila Valério o benefício do auxílio alimentação, a ser concedido aos servidores do órgão, de caráter indenizatório, a título de contribuição ao custeio das despesas de alimentação, não integrando o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporando a estes para quaisquer efeitos. A forma de concessão do benefício foi regulamentada através do Ato nº 01/2021, onde consta em seu art. 4º que, via de regra, o auxílio alimentação será pago mediante cartão magnético com senha individual, a ser fornecido por empresa devidamente contratada pela Câmara Municipal. A norma somente autoriza o pagamento em pecúnia nos casos de contratação por tempo determinado. Nessa toada, está em vigor, desde 1º de agosto de 2024, o Contrato nº 12/2024, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code (QR Code), destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações constantes do Termo de Referência”. Em 07 de fevereiro do corrente ano, foi promulgada a Resolução nº 81, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos membros deste Poder Legislativo, de caráter indenizatório, a título de contribuição ao custeio das despesas de alimentação, não integrando o subsídio, nem se incorporando a estes para quaisquer efeitos. Referido diploma legal, em seu art. 4º, determina que, assim como no caso dos servidores, via de regra, o auxílio alimentação será pago mediante cartão magnético com senha individual, a ser fornecido por empresa devidamente contratada pela Câmara Municipal. A norma somente autoriza o pagamento em pecúnia em casos excepcionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, conforme parecer opinativo da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, diante da impossibilidade em realizar a alteração no Contrato nº 12/2024 para inclusão do gerenciamento do auxílio-alimentação dos Vereadores de acordo com o estabelecido pela Resolução 81/2025, é necessária a realização de novo procedimento licitatório que contemple o gerenciamento do benefício concedido aos servidores e aos Vereadores, o que culminará com a rescisão do Contrato nº 12/2024.

2. Quantidade de serviço a ser contratada:

A contratação de empresa para o fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação deverá ser feita considerando o número de servidores ativos no órgão e de Vereadores que fazem jus ao recebimento do benefício e a quantidade de créditos mensais e anuais, conforme tabela abaixo:

Descrição	Quantidade	Quantidade de créditos mensal	Quantidade total de créditos anual
Servidores ativos da CMVIVA	12	12	143*
Vereadores	09	09	108

**Conforme art. 5º da Lei Municipal nº 760/2016 e art. 3º do Ato nº 01/2021, no mês de dezembro de cada ano, os servidores perceberão a 13ª parcela do auxílio-alimentação, por isso, o cálculo para a verificação da quantidade de créditos anual foi efetuado considerando o número de 13 parcelas a serem concedidas aos 12 servidores ativos.*

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

A prestação dos serviços de que dispõe este DFD deve ser iniciada em dia útil imediatamente posterior à data de rescisão do contrato em vigor.